



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Of. 220/2025 – GAB

Jardim Alegre, 16 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Norberto Rohling
Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR**

Venho, mui respeitosamente, diante do contido no Ofício nº 138/2024, referente às Emendas Impositivas para execução no exercício de 2025, em respeito ao previsto no §14, do art. 166, da CF, considerando o teor do §2º, do art. 62, da Lei nº 2674/2024 – LDO, remetendo ao §12, do art. 109, da Lei Orgânica vigente à época, indicar as emendas impositivas que apresentam impedimentos técnicos e a respectiva fundamentação.

Inicialmente, importante ressaltar que a presente manifestação está sendo protocolada dentro do prazo legal, haja vista que o §2º, do art. 62, da LDO determina que o Poder Executivo apresente os impedimentos de ordem técnica em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária. Diante disso, tendo em vista que a Lei Orçamentária para o ano de 2025 foi publicada na data de 18/12/2024 (Diário Oficial – edição 2367), tempestivo este expediente.

Feitos os esclarecimentos necessários, apresento os impedimentos de ordem técnica, seguido das respectivas justificativas:

I – Vereador Lucas Gabriel da Silva Braga

Destinação	Valor	Impedimento
Subvenção para Associação Filantrópica Família Off-road	R\$ 22.269,71	Art. 62, II, da LDO

A Associação Filantrópica Família Off-road foi devidamente notificada, na pessoa de seu representante, para apresentação da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014, para fins de recebimento de valores a título de Emenda Impositiva, estando dentre eles o Plano de Trabalho.

Ocorre que, ao analisar o Plano de Trabalho, o Conselho de Políticas Públicas, instituído pela Portaria nº 174/2021, responsável pela formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, entendeu que “não se constata de forma clara quais serão os benefícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

sociais a se obter em função da execução dos projetos apresentados”, conforme Ofício nº 01/2025, anexo.

Ressalte-se que, conforme inciso IV, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, a aprovação do Plano de Trabalho é providência indispensável para celebração de Termo de Colaboração, sendo o Conselho de Políticas Públicas uma das instâncias de avaliação da possível parceria, tendo dentre outras competências, o que segue:

Art. 2º.....

[...]

b) análise das áreas de atuações, e quais serão os benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Além disso, o art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014 também preceitua que as normas de organização interna da entidade preveja expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o que não se observa no ato constitutivo da entidade.

Diante disso, o que se percebe é que a emenda proposta possui impedimento de ordem técnica, nos termos do inciso II, do art. 62, da LDO.

II – Vereadora Prescila Bogo

Destinação	Valor	Impedimento
Subvenção para Rotary – Compra de insumos para casa das fraldas	R\$ 5.000,00	Art. 62, II, da LDO

Embora devidamente notificada, a entidade não apresentou o documento previsto no art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014. Assim, verificada o impedimento de ordem técnica conforme inciso II, do art. 62, da LDO.

III – Vereador José Carlos Barbosa

Destinação	Valor	Impedimento
Esporte – Construção de vestiário e banheiro no Campo do São Cristóvão no Assentamento 08 de abril	R\$ 30.000,00	Art. 62, V, da LDO

Em avaliação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Ofício nº 14/2025, anexo, verifica-se que o valor proposto na mencionada Emenda não possui compatibilidade com a obra proposta. Dessa forma, há impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 62, V, da LDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

IV – Vereador Norberto Rohling

Destinação	Valor	Impedimento
Subvenção CONSEG – Conselho de Segurança	R\$ 6.000,00	Art. 62, II, da LDO

Tendo em vista que Conselhos Municipais não possuem natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil, ele não cumpre os requisitos para recebimento de recursos públicos por meio da Lei nº 13.019/2014. Diante disso, observa-se a presença do impedimento de ordem técnica, conforme art. 62, II, da LDO.

Ante o exposto, submeto o presente à Vossa Excelência, para que seja feita análise, conforme §3º, do art. 62, da LDO.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para declinar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal de Jardim Alegre/PR

Ofício nº 01/2025 – Conselho Municipal de Políticas Públicas.

Exmo. Sr. Moisés Lnortovz dos Santos

O Conselho Municipal de Políticas Públicas do município de Jardim Alegre vem pelo presente emitir parecer referente às emendas impositivas dos vereadores a serem executadas no ano de 2025, conforme descrito no ofício Nº 138/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

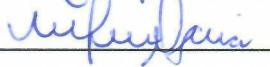
Em análise à destinação dos recursos destaca-se a subvenção para a Associação Filantrópica Família Off-road e subvenção para o SERAI, onde não se constata de forma clara quais serão os benefícios sociais a se obter em função da execução dos projetos apresentados.

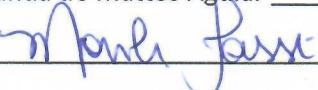
Para as demais indicações considera-se a importância no âmbito de Políticas Públicas, resultando em benefícios sociais.

Ressaltamos que não é responsabilidade apenas deste conselho a aprovação ou não aprovação das emendas impositivas aqui mencionadas, destacamos ainda, que de acordo com a Portaria Nº 174/2021 ao Conselho Municipal de Políticas Públicas compete: Formular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito da saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Atenciosamente, Conselho Municipal de Políticas Públicas.

Marta Aparecida de Paula Spadrizani 

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar 

Marli Tassi 

Jardim Alegre, 16 de maio de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE, PR

OFÍCIO ENGENHARIA N° 14/2025

Jardim Alegre, 08 de maio de 2025.

Ao Gabinete do Senhor Prefeito

Município de Jardim Alegre

Prezado Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à viabilidade de execução dos objetos propostos com os recursos oriundos da Câmara Municipal de Vereadores, informamos que cada parlamentar destinou valores específicos para atender demandas pontuais, conforme descrito abaixo:

- **Construção de vestiário com banheiro para o campo São Cristóvão, no Assentamento 8 de Abril – R\$ 30.000,00**
- **Proteção ao redor da nascente do lago – R\$ 6.000,00**
- **Construção de cobertura para o posto de saúde do Assentamento 8 de Abril – R\$ 23.634,87**

Após análise técnica realizada por este setor, consideramos **viáveis**, de acordo com os valores destinados, os seguintes objetos:

- **A construção da cobertura para o posto de saúde, e**
- **A proteção no entorno da nascente.**

Contudo, informamos que o valor destinado para a construção do vestiário com banheiro (**R\$ 30.000,00**) não é suficiente para viabilizar a execução completa do referido objeto, considerando os custos atuais de materiais e mão de obra para esse tipo de edificação. Ressaltamos que, conforme o CUB (Custo Unitário Básico) vigente para construção de **residência de padrão baixo**, o valor estimado para execução é de **R\$ 2.418,61** por metro quadrado, o que inviabiliza a realização da obra dentro do montante previsto.

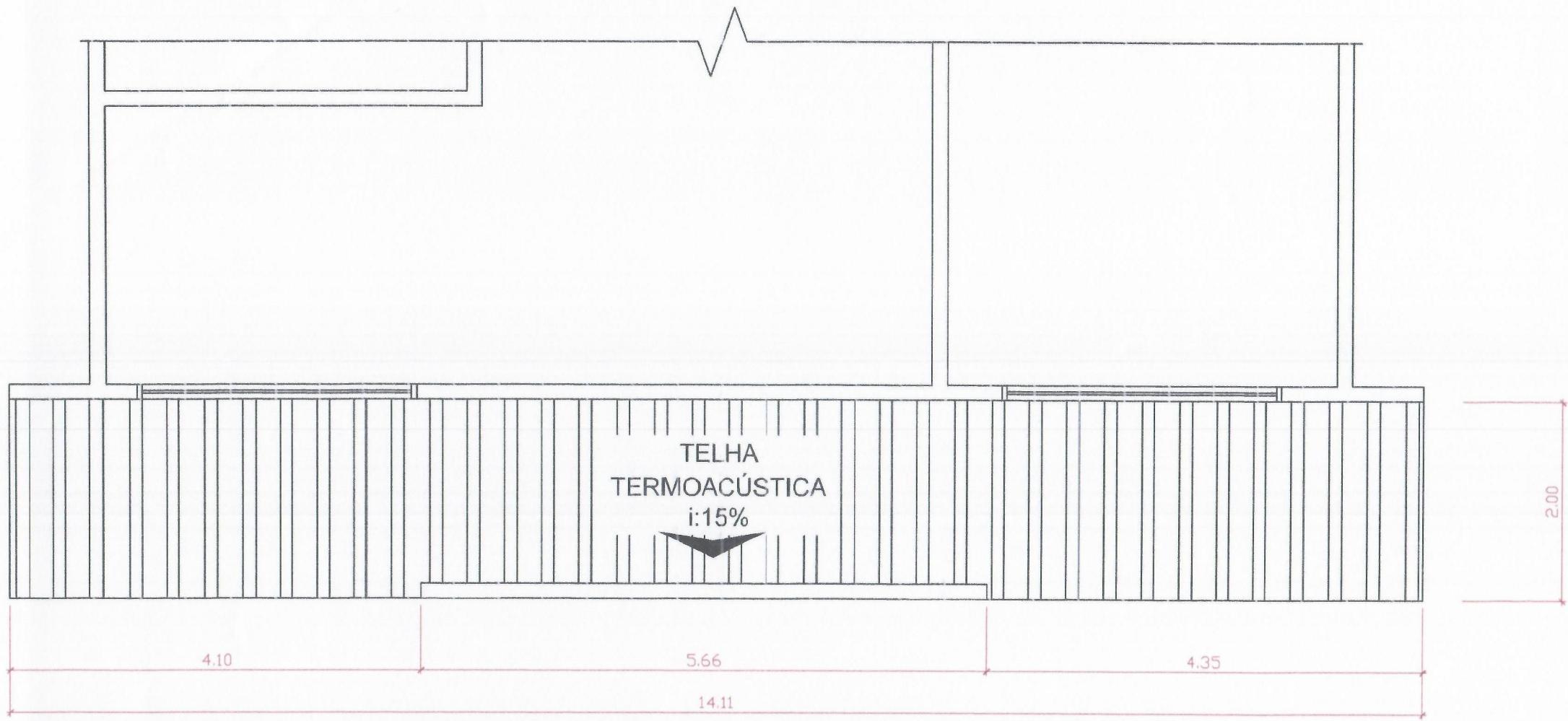
Sendo assim, encaminhamos esta análise para ciência e providências que se julgarem cabíveis, ressaltando que a decisão quanto à aceitação e execução das propostas é de competência da autoridade gestora, uma vez que a viabilidade da construção do vestiário exigirá contrapartida orçamentária por parte do Município.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

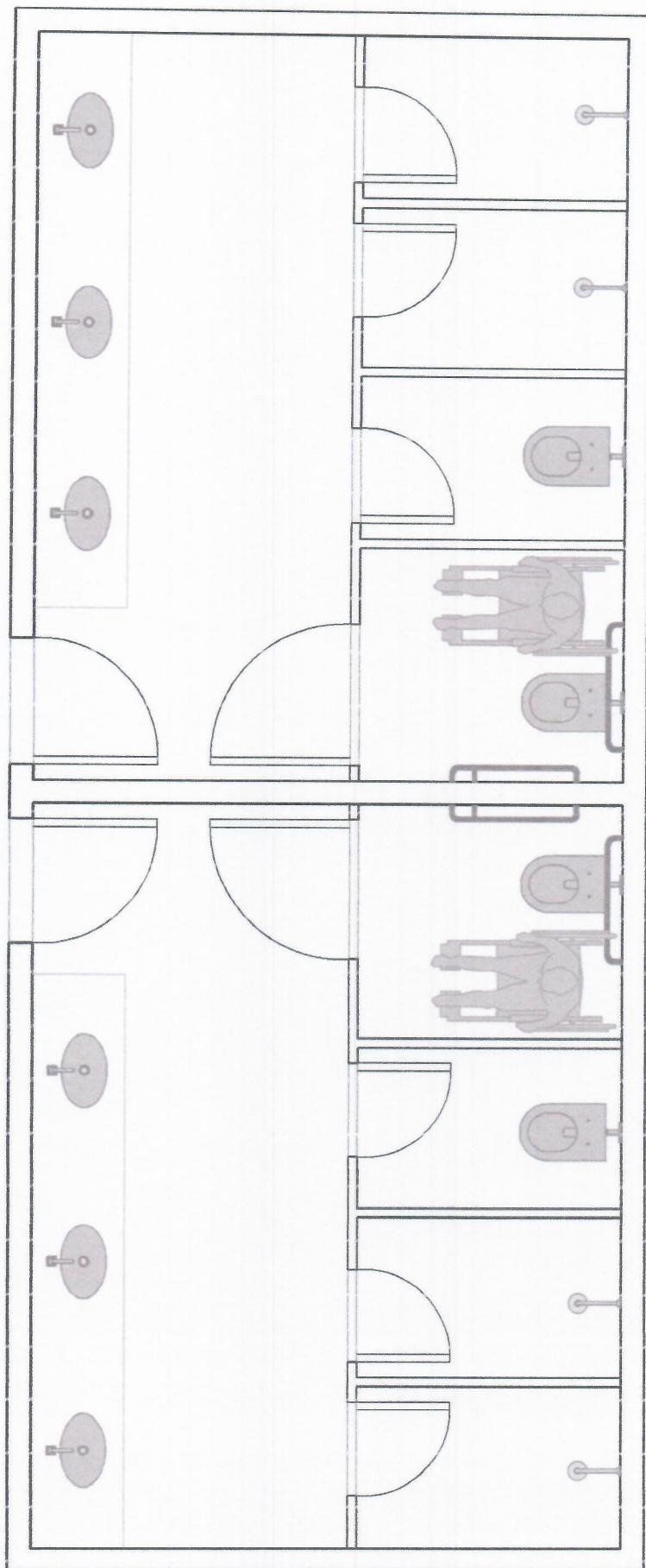
Atenciosamente,

Andrieli Guerra Pereira

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



① PLANTA COBERTURA
SEM ESCALA área: 28,22m²



1

PLANTA BAIXA

SEM ESCALA

área: 41,00m²